



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**PORTARIA Nº 217, DE 30 DE JULHO DE 2013.**

**O DIRETOR GERAL DO *CAMPUS* CARIACICA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado através pela Portaria nº 435, de 22.03.2013, e considerando as decisões do Conselho de Gestão em sua reunião de 18.06.2013,

### **RESOLVE:**

**Art.1º** Criar a Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, órgão consultivo de assessoramento, incentivo, colaboração e contribuição para divulgação científica local subordinada diretamente ao gestor de Pesquisa e Pós-graduação do *campus* para assuntos de pesquisa e da pós-graduação.

§ 1º Na ausência do gestor de Pesquisa e Pós-graduação, essa função e subordinação se dará diretamente ao Diretor Geral do *campus*.

**Art. 2º** A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação será composta por 5 (cinco) membros servidores com atuação em pesquisa, eleitos pelo conjunto de servidores efetivos do *campus* com participação em pesquisa.

§ 1º A atuação em pesquisa deve ser comprovada por meio de publicações nos últimos 5 (cinco) anos ou participação em grupo ou projeto de pesquisa homologado, certificado e cadastrado pelo IFES, com pesquisa científica em andamento.

§ 2º O processo eleitoral dos membros da Câmara será organizado por um servidor efetivo do *campus* Cariacica a ser indicado pelo Diretor Geral do *campus*.

§ 3º Havendo gestor de Pesquisa e Pós-graduação no *campus* Cariacica, esse ocupará, necessariamente, uma das cinco vagas, independentemente de eleição.

**Art. 3º** O mandato dos membros da Câmara, bem como dos suplentes, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por processo consultivo aos servidores do *campus* com participação em pesquisa, por mais 2 (dois) anos, ficando, assim, seus membros impedidos de participar de nova indicação para o próximo período.

§ 1º A regra do *caput* não se aplica ao gestor de Pesquisa e Pós-graduação no *campus* Cariacica, caso exista.

**Art. 4º** A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação terá seus atos emanados com quórum mínimo de 3 (três) membros.

**Art. 5º** A Câmara de Pesquisa e Pós-graduação se reunirá, pelo menos, uma vez por mês para deliberar sobre os assuntos de pesquisa e pós-graduação do *campus* Cariacica, estando dispensada dessa obrigação para o caso de férias coletivas dos servidores que forem maiores que 15 (quinze) dias.

**Art. 6º** Compete à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação:

- I. Propor diretrizes para a política de Pesquisa e Pós-graduação no *campus* a serem ratificadas pelo gestor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e, na sua falta, o Diretor Geral do *campus*;
- II. Acompanhar o financiamento das atividades de pesquisa, sempre que este envolver recursos próprios da Instituição ou de fontes a ela conveniadas ou não, seja destinado ao custeio das pesquisas, seja ao pagamento de bolsas a pesquisadores;
- III. Apresentar parecer sobre avaliação de desempenho dos pesquisadores, quando lhe for solicitado;
- IV. Receber, avaliar e emitir parecer sobre as propostas de pesquisas a serem desenvolvidas pelo *campus* Cariacica;
- V. Emitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos de Pós-graduação e grupos de pesquisa no *campus*;
- VI. Emitir parecer sobre o credenciamento de professores convidados para os Programas de Pós-graduação do *campus*;

- VII. Propor normas complementares às do Estatuto e do Regimento do IFES sobre a matéria de natureza didático-pedagógica relacionada aos cursos de Pós-graduação do *campus*;
- VIII. Elaborar propostas sobre políticas do Processo Seletivo Discente para ingresso nos diversos cursos de Pós-graduação do *Campus*;
- IX. Expedir orientações, pareceres e procedimentos para a organização e a reformulação curricular dos cursos de Pós-graduação do *campus*;
- X. Emitir parecer sobre alocação de carga horária de servidor para projetos de pesquisa já aprovados, internos ou externos ao IFES;
- XI. Emitir parecer sobre afastamento total ou parcial de servidores para cursar Pós-graduação, caso exista, encaminhar à Direção de Pesquisa e Pós-graduação de acordo com as diretrizes estabelecidas por esta Câmara e pelo Conselho de Gestão do *campus*;
- XII. Emitir parecer sobre distribuição de recursos financeiros ou não quanto a pedidos relacionados à Pesquisa e Pós-graduação;
- XIII. Complementar as normas de conduta ética para os projetos de pesquisa do *campus* que forem omissas pelas já elaboradas pelo Comitê de Ética em Pesquisa do IFES;
- XIV. Fiscalizar o cumprimento das normas de conduta ética para os projetos de pesquisa do *campus*, já elaboradas pelo Comitê de Ética em Pesquisa do IFES, bem como o cumprimento das normas de conduta e honestidade acadêmica na condução das pesquisas;
- XV. Acompanhar o cumprimento dos objetivos de cada projeto de pesquisa do *campus*;
- XVI. Propor alteração do seu próprio regimento, a ser aprovado pelo Conselho de Gestão do *campus*;
- XVII. Convidar servidores do *campus* Cariacica para prestar esclarecimentos sobre assuntos de pesquisa e pós-graduação que resultem em atos a serem emanados pela Câmara.

**Art. 7º** Todos os atos emanados pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação deverão ser publicados em veículo de comunicação de amplo acesso de todos os servidores do *campus* Cariacica.

**Art. 8º** Os casos omissos serão analisados pela própria Câmara.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LODOVICO ORTLIEB FARIA**

**Diretor-Geral**